



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

CLÁUDIO DE SOUZA BAPTISTA

**ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM ORGÃOS
PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CAMPINA GRANDE
2014**

CLÁUDIO DE SOUZA BAPTISTA

**ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM ORGÃOS
PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Administrativo

Orientador: Prof. Esp. Laplace Guedes
Alcoforado de Carvalho

**CAMPINA GRANDE
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B222a Baptista, Cláudio de Souza

Análise da eficácia da Lei de Acesso à Informação em órgãos públicos do estado da Paraíba [manuscrito] / Cláudio de Souza Baptista. - 2014.

19 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Prof. Esp. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho, Departamento de Direito Público".

1. Acesso à Informação. 2. Publicidade. 3. Gestão Pública.
I. Título.

21. ed. CDD 342

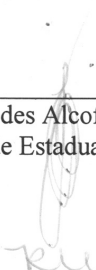
ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM ORGÃOS
PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.


Área de concentração: Direito Administrativo

Aprovada em: 11/11/2014.

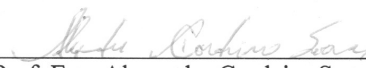
BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Raissa de Lima e Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Alexandre Cordeiro Soares
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meus pais, esposa e filhos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus filhos, Mattheus e Maria Luiza, fontes de inspiração para que eu pudesse adentrar as noites nesta pesquisa em busca do resultado almejado.

À minha esposa Rose, pela paciência, carinho, dedicação, apoio, incentivo e amor.

Ao meus pais, José Cláudio e Valda, por terem me ensinado a importância do saber.

Ao professor Laplace Guedes pelos ensinamentos e bom convívio durante toda a jornada do curso de Direito.

À professora Raissa Melo, por ter aceitado participar da banca examinadora e pelos primeiros ensinamentos no ramo do direito na disciplina Direito Romano.

Ao professor Alexandre Cordeiro, pelo aceite de participar da banca examinadora e por tantos anos juntos aprendendo a Ciência Jurídica.

Aos demais professores do Curso de Direito da UEPB, que tanto contribuíram com seus ensinamentos para a conclusão deste curso.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: BASE LEGAL E PRINCIPAIS DIRETRIZES.....	4
2.1 Base legal da LAI.....	4
2.2 Principais diretrizes da LAI.....	6
3 METODOLOGIA.....	7
4 ANÁLISE DOS DADOS.....	9
4.1 Poder Executivo do Estado da Paraíba.....	9
4.2 Poder Legislativo do Estado da Paraíba.....	10
4.3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.....	12
4.4 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.....	13
4.5 Análise de conformidade com a LAI dos portais analisados.....	15
5 CONCLUSÃO.....	16

ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM ORGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Cláudio de Souza Baptista*

RESUMO

A modernização da sociedade, através de ferramentas da tecnologia da informação e dos princípios que norteiam a administração pública, propicia uma maior fiscalização das ações de governo nas diversas esferas. Neste sentido, a Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi promulgada no Brasil, priorizando a publicidade e minimizando o sigilo da informação. Este artigo tem como objetivo avaliar a eficácia desta Lei no Estado da Paraíba, através de uma avaliação de portais de vários órgãos públicos, a saber: Poder Executivo do Estado, Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça. Foram elencados os principais itens pautados na Lei para averiguação de sua conformidade nos respectivos portais. Conclui-se que avanços foram feitos no sentido de se cumprir o que determina a Lei, no entanto ainda há importantes lacunas que precisam ser preenchidas de sorte a atender a Lei, que incentiva o controle social por parte dos cidadãos.

Palavras-Chave: Acesso à Informação. Publicidade. Gestão Pública

1 INTRODUÇÃO

Vivemos na era pós-industrial, chamada de sociedade da informação. Nesta nova era, prioriza-se a interdisciplinaridade do conhecimento e o intercâmbio das informações, a interação entre os homens (CASTRO & RIBEIRO, 1997).

Nesta nova sociedade, a tecnologia da informação tem um papel preponderante, ao prover ferramentas para que o volume de informação seja gerado, armazenado, e, posteriormente, recuperado de forma eficiente. Como resultado, tem-se gerado a cada dia, um número muito grande de informações. Hodiernamente, falam-se em Petabytes (1 milhão de Gigabytes) ou Exabytes (1.000 Petabytes) de informação sendo gerada e manipuladas.

Trata-se de um fenômeno mundial, e o Brasil, felizmente, tem também acompanhado esta tendência de modernização. Em particular, o serviço público, como parte desta nova sociedade, também tem produzido um grande volume de informações diariamente, e tais informações precisam ser publicadas, de sorte a atender o que preceitua nossa Constituição Federal no que tange o direito de acesso à informação.

* Aluno de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
Email: cdsbaptista@gmail.com

Alguns doutrinadores classificam o direito de acesso à informação como direito fundamental de quarta geração, que visa dar aos cidadãos o acesso às informações que os deixem a par sobre programas e ações sociais e econômicos e políticas públicas, permitindo que haja o efetivo controle social. Busca-se então, reduzir as desigualdades e a consolidação de uma sociedade mais participativa, justa e solidária. Permite-se, pois, com o acesso à informação de interesse público, o fomento ao conhecimento dos cidadãos sobre os sistemas jurídico, político, econômico e social no qual estão inseridos, fulminando na concretização da democracia.

Como bem destacado por Soares (2010), o direito à informação está baseado em três premissas: o direito de veicular informações, o direito de obter dados ou informações, e o direito de receber informações.

Há, portanto, diversas tecnologias e informações disponíveis, porém, torna-se fundamental, o provimento de ferramentas de extração de conhecimento organizado para a efetiva ação cidadã (DOWBOR, 2014). É justamente nesta linha, que surgiu a Lei de Acesso à Informação (LAI), foco de discussão deste trabalho. Salienta-se que, antes da Lei de Acesso à Informação, a legislação em vigor regulamentava o sigilo da informação pública, o que desfavorecia o acesso livre aos cidadãos (FARIA, 2012).

A informação pode ser acessada por requerimento do cidadão, chamada de transparência passiva, ou por publicidade do órgão público, conhecida como transparência ativa. A Lei de Acesso à Informação garante aos cidadãos estas duas formas de acesso à informação, conforme é visto mais adiante.

O acesso à informação motiva-se pela premissa de que o Estado não é o proprietário de informações públicas, mas tão somente seu guardião. Como tal, deve adotar uma política de transparência pública como regra e o sigilo da informação como exceção, devidamente previsto em Lei. A diretriz de prover acesso à informação se sustenta em três pilares, que alicerçam uma democracia moderna e representativa, quais sejam: o controle social, o combate à corrupção e o aperfeiçoamento da gestão pública.

O controle social permite à sociedade fiscalizar, denunciar, pleitear a eficiência e ações da gestão pública. O cidadão está onipresente, ninguém melhor do que ele para retratar quando as ações de governo não estão conforme a Lei, afinal trata-se do bem comum do qual ele é o maior acionista. Prover mecanismos de acesso à informação é instrumentar este cidadão com informações para que ele possa exercer o seu papel de cidadão, que prescinde da fiscalização ao Estado. Canela & Nascimento (2009) discutem o controle social e sua relação com o acesso à informação.

Por sua vez, a corrupção é um mal inerente à humanidade, que quando não combatida de forma eficaz e eficiente, traz imensos prejuízos a uma nação. À medida em que informações de licitações, contratos, ações e projetos de governo são disponibilizadas, permite-se que sejam melhor fiscalizados, os desvios de verba que abastecem a corrupção.

Por fim, o aperfeiçoamento da gestão pública acontece à medida em que as informações são organizadas e disponibilizadas, de sorte que se possam realizar análises de séries históricas, por exemplo, visando detectar gargalos na administração e melhor planejar as ações futuras, com base em fatos.

Inúmeros são os trabalhos discorrendo sobre a implantação da LAI em diversos órgãos públicos. Destacamos aqui o trabalho de Rodriguez (2012), que busca evidenciar as ações realizadas na aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Universidade de Brasília (UnB) nos seus primeiros seis meses de vigência. Por sua vez, Negro et al. (2013) discorrem sobre a implantação da LAI no estado de São Paulo, destacando os obstáculos encontrados, os avanços conquistados e os desafios que ainda perduram neste complexo processo de implantação. Já o trabalho de Foerns (2013) discute a experiência do Governo do Rio Grande do Sul na implantação da LAI. Há também uma análise sobre a implantação da LAI no Ministério do Planejamento (SILVA & SOUSA, 2013). Copola (2012) discute a publicidade dos vencimentos dos servidores públicos. Por fim, Faria faz uma análise da Lei de Acesso à Informação à luz dos princípios norteadores da administração pública (FARIA, 2012).

Neste artigo, objetiva-se fazer uma análise da Lei de Acesso à Informação e como a mesma está sendo implantada no Estado da Paraíba, através de uma análise do Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, e Tribunal de Contas. Visa-se, pois, com esta análise, colaborar com a sociedade, identificando quais as principais dificuldades encontradas na implantação da LAI.

O restante do artigo está organizado como segue. Na seção 2 são discutidas a base legal e principais aspectos da LAI. Na seção 3, é apresentada a metodologia de pesquisa utilizada para coleta e análise dos dados. Na seção 4, é realizada a análise dos dados. Por fim, na seção 5, são apresentadas as conclusões desta pesquisa.

2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: BASE LEGAL E PRINCIPAIS DIRETRIZES

A lei 12.527/11, que ficou conhecida como a Lei da Acesso à Informação, ou simplesmente LAI, regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A Lei de Acesso à Informação tem abrangência estendida a todos os Entes da Federação, incluindo-se os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como as Cortes de Contas e o Ministério Público, nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal. Ademais, mesmo entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estão sujeitas à LAI.

2.1 Base legal da LAI

No âmbito do Direito Internacional, o acesso à informação vem sendo discutido há muito tempo, colocando-o como um direito fundamental, reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, convenções e pactos, dos quais o Brasil é signatário. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 19 preceitua que

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Vê-se, pois, uma clara preocupação em se difundir informações e ideias além fronteiras. Por sua vez, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, em seus artigos 10 e 13, determina que os Estados membros deverão aumentar a transparência em sua administração pública, com informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios. Também, a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, em seu item 4, assim aduz:

“O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito.”

Por fim, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 19, enfatiza o direito de liberdade de expressão, ressaltando a liberdade de procurar, receber e difundir informação e ideias de qualquer natureza.

No âmbito do Direito Brasileiro, foram publicados diversos normativos que tratam do acesso à informação pública, relacionados às políticas de transparência e à divulgação dos atos administrativos ou regulamentação do sigilo.

A Lei de Acesso à Informação Pública visa dar eficácia plena ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 que determina que todos tenham o direito de receber informações de interesse coletivo ou geral dos órgãos públicos. Ao tornar o acesso à informação direito fundamental garantido a todos os cidadãos, assim aduz nossa Constituição, em seu artigo 5º, inciso XXXIII :

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Também o artigo 37 de nossa Constituição assim determina:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

§ 3º – A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Por fim, o artigo 216 da Constituição Federal também trata da matéria no seu parágrafo segundo:

Todos têm direito Artigo 216 - ...

§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem

Além da Carta Magna, Leis Complementares e Ordinárias, Decretos e Portarias foram publicadas, que auxiliaram a construção da Lei de Acesso à Informação. Dentre estes normativos, destacam-se algumas Leis Complementares como a Lei Complementar nº 101/2000: Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 131/2009: Lei Capiberibe – acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como Leis Ordinárias como

a Lei nº 8.159/1991: Política Nacional de arquivos públicos e privados; Lei nº 9.507/1997: Rito processual do habeas data. Por fim, alguns Decretos merecem menção como o Decreto nº 4.073/2002: Regulamenta a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados; Decreto nº 4.553/2002: Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos e Decreto nº 5.482/2005: Portal da Transparência e Páginas de Transparência Pública.

2.2 Principais diretrizes da LAI

Em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) foi sancionada pela Presidente Dilma Roussef. As principais diretrizes da LAI requerem a publicidade como regra e o sigilo como exceção; as hipóteses de sigilo estão descritas na lei; a divulgação pró-ativa de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa); a criação de prazos e procedimentos para acesso à informação: pedidos e recursos (transparência passiva); e o fornecimento de informações gratuitas, salvo cópias, em formatos abertos, com possibilidade de filtragem dos dados e exportação.

Nas Disposições Gerais, os artigos 1º e 2º da LAI dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelo poder público visando a garantia ao acesso à informação. O art. 3º dispõe sobre os procedimentos que devem ser executados de acordo com os princípios básicos da Administração Pública e com as diretrizes explicitadas nos incisos de I a V. No art. 4º são definidos conceitos e tipos de informação, além de dispor sobre tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade dos dados. Finalmente, o art. 5º menciona que não é suficiente o fornecimento da informação pública, requer-se que esta informação seja compreendida por todos os cidadãos.

Em sequência, o Capítulo II trata do Acesso a Informações e da sua Divulgação. O artigo 6º trata da gestão transparente da informação, incluindo amplo acesso e divulgação, bem como da proteção da informação. O artigo 7º contempla os tipos de informação às quais os cidadãos têm o direito de acesso. O artigo 8º estabelece o dever dos órgãos e entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, salvo as informações confidenciais prevista na Lei, devendo obrigatoriamente estar disponíveis em sítios da internet. Aqui o legislador quis deixar claro a importância da transparência ativa. Por sua vez, o artigo 9º discorre sobre a transparência passiva, quando impõe a necessidade de um serviço de informação ao cidadão no qual possam ser postadas solicitações de informações, eventuais recursos e informação sobre o andamento das solicitações.

No Capítulo III, os artigos de 10 a 14 tratam do processamento dos pedidos de informação, estabelecendo procedimentos para solicitação da informação, prazos e formas de recursos. Os artigos de 15 a 20 mencionam os recursos. No Capítulo IV, os artigos de 21 a 30 tratam sobre as exceções: informações que devem ser mantidas em sigilo, classificadas como ultrasecretas (25 anos de sigilo), secretas (15 anos de sigilo) e reservadas (5 anos de sigilo). Apenas as informações ultrasecretas poderão ter o prazo prorrogado, pela Comissão Mista de Reavaliação das Informações. Aborda-se também como a classificação da informação é feita incluindo-se a reclassificação e desclassificação. O artigo 31 trata das informações pessoais, que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

No Capítulo V, os artigos de 32 a 34 discorrem sobre a responsabilidade dos agentes públicos, contemplando as punições em caso de descumprimento da LAI. Finalmente, o Capítulo VI discorre sobre as disposições finais e transitórias, tratando das comissões e outras providências.

3 METODOLOGIA

Foram escolhidos quatro órgãos do Estado da Paraíba: Poder Executivo Estadual; Poder Judiciário Estadual, através do Tribunal de Justiça da Paraíba; Poder Legislativo Estadual; e Corte de Contas.

A coleta dos dados foi realizada através de visitas aos sites dos órgãos públicos escolhidos para participar na pesquisa, no período de 26 a 30 de setembro de 2014. Em cada visita, procurou-se explorar as informações do site à luz dos critérios de avaliação descritos a seguir, visando averiguar o grau de conformidade do site do Ente com a Lei de Acesso à Informação.

Foram utilizados os artigos 8 e 9 da LAI, que discriminam quais informações obrigatoriamente os sites dos órgãos e entidades do poder público devem constar, sempre pautados no acesso fácil e linguagem simples. Os critérios escolhidos para análise da LAI nesta pesquisa, estão discriminados a seguir:

- i. Registro de competência, estrutura organizacional, endereços e telefones e horários de atendimento: previsto no inciso I, §1º do artigo 8º da LAI, visa permitir ao cidadão conhecer os órgãos públicos e as formas de contato.
- ii. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros: contemplado através do art. 8º, §1º, inciso II, da LAI.

- iii. Registros de despesas: previsão no art. 8º, §1º, inciso III, da LAI.
- iv. Informações de Licitações: de acordo com o art. 8º, §1º, inciso IV, da LAI, no qual é mencionado que devem constar os editais e resultados do processos licitatórios, como também os contratos celebrados.
- v. Informações sobre acompanhamento de programas, ações, projetos e obras: este item está previsto no art. 8º, §1º, inciso V, da LAI.
- vi. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade: de acordo com o art. 8º, §1º, inciso VI, da LAI.
- vii. Ferramenta de busca: contemplado no art. 8º, §3º, inciso I, da LAI, no qual exige que a pesquisa no site possa ser feita de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- viii. Exportar informação em diversos formatos: previsto no art. 8º, §3º, inciso III, da LAI, que trata da gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, incluindo-se formatos abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, facilitando, deste modo, a análise das informações.
- ix. Possibilitar acesso à informação por sistemas externos: de acordo com o art. 8º, §3º, inciso II, da LAI, visa o acesso automatizado por sistemas externos utilizando formatos abertos, estruturados e legíveis.
- x. Divulgar em detalhes os formatos utilizados: previsto no art. 8º, §3º, inciso IV, da LAI, que visa dar maiores informações sobre a estruturação da informação de sorte a facilitar o acesso.
- xi. Existência de um serviço de fale conosco: contemplado no art. 8º, §3º, inciso VII, da LAI, através da indicação de instruções que permitam a comunicação do cidadão com o órgão ou entidade detentor do sítio.
- xii. Acessibilidade: previsto no art. 8º, §3º, inciso VIII, da LAI. O termo acessibilidade refere-se à participação de pessoas com deficiência em atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeirantes e banheiros adaptados para deficientes. No entanto, no jargão da internet, acessibilidade refere-se principalmente às recomendações do WCAG (World Content Accessibility Guide) do W3C e no caso do Governo Brasileiro ao e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). O e-MAG está alinhado com as recomendações internacionais, mas estabelece padrões de comportamento acessível para sites governamentais.

- xiii. Serviço de Informações ao Cidadão (SIC): este serviço está previsto no artigo 9º da LAI, permitindo a criação de um mecanismo nos órgãos públicos que possa receber, processar e gerenciar os pedidos de informações realizados pelos cidadãos (ROSA, 2013).

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção, será abordada a análise feita em cada um dos sites dos Entes participantes desta pesquisa, isoladamente e de forma qualitativa. Ao final, é realizado um estudo comparativo com os Entes.

A análise é feita na seguinte ordem: primeiramente, analisa-se o poder executivo, em seguida o poder legislativo, seguido da corte de contas e por fim o poder judiciário.

4.1 Poder Executivo do Estado da Paraíba

Nesta seção, é avaliado o Governo do Estado da Paraíba, através do site: <http://www.pb.gov.br>. O item i - Registro de competência, estrutura organizacional, endereços e telefones e horários de atendimento, está disposto em diversas secretarias e órgãos do governo. O item ii - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros não é atendido, pois faltam informações sobre contratos, programas, dentre outros.

O item iii - Registros de despesas é contemplado parcialmente através do link: <http://www.siaf.cge.pb.gov.br/SIAFWEBLIVRE/DespesaConsolidadaListar>, onde é possível consultar as despesas. A Controladoria Geral do Estado (CGE) disponibiliza dados sobre receitas e despesas do Estado, incluindo todos os órgãos e unidades das administrações direta e indireta. Há possibilidade de consultas e extração de dados. O item iv - Informações de Licitações - está parcialmente contemplado através do link: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>, onde é possível averiguar as licitações, com possibilidade de busca. Entretanto, não se tem informações sobre quem ganhou a licitação, quais empresas participaram, dentre outros. Também, exige-se um cadastro para se consultar os editais, o que dificulta a adequação à política de dados abertos.

O item v - Informações sobre acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, é contemplado através do SIGA (Sistema de Informações Governamentais), disponível em <http://www.cge.pb.gov.br/siga/siga01.asp?pa=nc> é possível verificar os contratos e convênios realizados, com ferramenta de busca e facilidade para exportação dos dados. Entretanto a busca é limitada, não permitindo que se busque por fornecedor, por valor, dentre

outros. Também não há a ligação com as informações de licitação.

O item vi - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade - é contemplado através do site <http://transparencia.pb.gov.br/perguntas-frequentes/>, porém apenas no âmbito da transparência. Falta, portanto, um FAQ para Lei de Acesso à Informação. Por sua vez, o item vii - Ferramenta de busca inexistente no portal do Governo do Estado da Paraíba.

No que concerne os itens viii - Exportar informação em diversos formatos; ix - Possibilitar acesso a informação por sistemas externos; e x - Divulgar em detalhes os formatos utilizados; apenas o item viii tem alguma aderência através de informações de receitas e despesas. Há uma clara dificuldade de se obter informações de dados abertos no portal do Poder Executivo do Estado da Paraíba pelo desrespeito parcial ao item viii e total aos itens ix e x. O item xi - Existência de um serviço de fale conosco: através do serviço Fala Cidadão do Portal da Transparência (em <http://www.cge.pb.gov.br/gea/fc/fc02.asp>), pode-se preencher um formulário ou mesmo enviar um email para a Controladoria Geral do Estado.

O item xii - Acessibilidade inexistente no portal do Poder Executivo. Enquanto que o item xiii - Serviço de informações ao cidadão (SIC) é contemplado no link: <http://www.sic.pb.gov.br/>. Este serviço permite ao cidadão encaminhar pedidos de informação para órgãos e entidades do Poder Executivo, podendo acompanhar os prazos pelo número de protocolo gerado e receber informações por e-mail ou pelo próprio SIC. O cidadão também poderá entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

4.2 Poder Legislativo do Estado da Paraíba

Nesta seção, avaliamos o Poder Legislativo do Estado da Paraíba, através de sua Assembleia Legislativa no site: <http://www.al.pb.gov.br/>. Com relação ao item i de nossa avaliação, não há um Registro de competência, estrutura organizacional, endereços e telefones e horários de atendimento, há tão somente informações sobre o telefone geral da Assembleia e da Ouvidoria. Tem-se apenas a descrição dos cargos da Mesa Diretora, bem como as diversas Secretarias, porém não indica quem está exercendo o cargo, qual horário de funcionamento e telefones para contato. Dentro do portal da transparência há um organograma básico da assembleia legislativa aprovado pela Resolução 1.581/2013 e Lei 9.969/2013, como também a descrição dos cargos e suas respectivas remunerações.

No que concerne os itens ii e iii da avaliação: Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e registro de despesas, há um portal da transparência

que emite informações sobre receita, despesas, licitações e contratos e recursos humanos, incluindo-se gastos com Deputados. Não se tem a individualização dos salários percebidos por cada servidor, nem tampouco dos Deputados. Inclusive o item referente à verba indenizatória de apoio parlamentar não traz nenhuma informação. Quanto à Receita, pode-se obter informações no portal do SIAF (<http://www.siaf.cge.pb.gov.br/SIAFWEBLIVRE/ReceitaListar>), onde se pode filtrar a unidade gestora, no caso a Assembleia Legislativa, o exercício e o mês e se obtêm informações sobre o código da Receita, sua descrição, valor do mês e saldo até mês. Pode-se exportar os dados para formatos PDF, Excel e CSV. Entretanto, não há detalhamento da receita. No tocante à Despesa, o procedimento é semelhante ao da Receita, com dados sobre descrição da despesa (Pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos), quanto foi executado, realizado e qual saldo a pagar.

Com relação a Licitações, item iv de nossa avaliação, no link: <http://www.al.pb.gov.br/transparencia/administracao/licitacoes>, obtém-se informações sobre avisos de licitação, porém sem nenhuma informação sobre o processo licitatório em si, resultando em uma falta de transparência total a este quesito. Embora o link refira-se a licitação e contratos, não há nenhuma informação sobre contratos vigentes ou encerrados. O item v: Informações sobre acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, não é contemplado também pelo Poder Legislativo.

O item vi é contemplado através de uma FAQ (Frequent Asked Questions – Questões mais frequentes), no endereço: <http://www.al.pb.gov.br/transparencia/duvidas-frequentes>. O item vii, ferramenta de busca, inexistente no site. No que concerne os itens viii - Exportar informação em diversos formatos; ix - Possibilitar acesso a informação por sistemas externos; e x - Divulgar em detalhes os formatos utilizados; apenas o item 8 tem alguma aderência através de informações de receitas e despesas. Há uma clara dificuldade de se obter informações de dados abertos no portal da Assembleia legislativa pelo desrespeito parcial ao item viii e total aos itens ix e x.

O item xi Existência de um serviço de fale conosco pode ser visto no portal da transparência (<http://www.al.pb.gov.br/transparencia>), onde se encontra um formulário para solicitação de informação. O item xii – Acessibilidade possui um link <http://www.al.pb.gov.br/acessibilidade>, porém não traz uma ajuda àqueles portadores de alguma deficiência, pois trata apenas de teclas de atalho para facilitar a navegação no portal Ctrl + Shift + A: Abre lista de atalhos, ressaltando que só tem para sistema operacional Windows.

Por fim, o item xiii - Serviço de informações ao cidadão (SIC) é contemplado através do link <http://www.al.pb.gov.br/sact/open.php>, onde o cidadão preenche um formulário com dados pessoais, qual secretaria, assunto e a mensagem que deseja enviar, podendo acompanhar a situação da demanda através do próprio sistema.

4.3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Nesta seção, avaliamos a Corte de Contas do Estado da Paraíba através do site: <http://www.tce.pb.gov.br>. O item i - Registro de competência, estrutura organizacional, endereços e telefones e horários de atendimento é contemplado: há a estrutura do plano de cargos, há endereço e telefone na página principal, dados sobre formulação estratégica, bem como o regimento interno da Corte de Contas. O item ii - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros está parcialmente atendido. Há informações sobre a folha de pagamento. Neste quesito, o TCE-PB mostra o contra-cheque mês-a-mês de cada servidor, seja efetivo ou comissionado. Entretanto, falta aderência ao paradigma de Dados Abertos. Não há registros outros repasses, como gastos com gasolinas, material de consumo, obras, contratos, etc.

O item iii - Registros de despesas é contemplado através do sistema SIAFI da Controladoria Geral do Estado, no link <http://www.siaf.cge.pb.gov.br/SIAFWEBLIVRE/DespesaConsolidadaListar>, escolhendo-se a unidade gestora Tribunal de Contas, o exercício e o mês pode-se ver informações de despesas e receitas, com possibilidade de exportação para os formatos PDF, Excel e CSV. Já o item iv - Informações de Licitações é precariamente contemplado, pois através do link: http://portal.tce.pb.gov.br/aceso_a_informacao/licitaca/ consegue-se ver as licitações ocorridas, em suas diversas modalidades com aviso e edital. Também consta o resultado. Porém é um arquivo em formato PDF discriminando a empresa vencedora e o valor, mas não tem as outras empresas que participaram do certame. Algumas licitações têm a Ata de Realização do Pregão, mas são exceção e não regra. Também o formato PDF não permite buscas, comparações, análises por sistemas externos, ou seja vai de encontro ao paradigma de Dados Abertos.

O item v - Informações sobre acompanhamento de programas, ações, projetos e obras não é contemplado pelo TCE-PB. Pode-se acompanhar apenas onde estão os auditores do TCE-PB num determinado período do ano. O item vi - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade não é contemplado. O item vii - Ferramenta de busca é contemplado

parcialmente através da possibilidade de busca no portal, mas não especificamente nos dados estruturados que são visualizados no mesmo.

No que concerne os itens viii - Exportar informação em diversos formatos; ix - Possibilitar acesso a informação por sistemas externos; e x - Divulgar em detalhes os formatos utilizados; apenas o item viii tem alguma aderência através de informações de receitas e despesas, utilizando-se do sistema SIAFI da Controladoria Geral do Estado. Há uma clara dificuldade de se obter informações de dados abertos no portal do TCE-PB pelo desrespeito parcial ao item viii, por exemplo licitação não está contemplada, e total aos itens ix e x.

O item ix - Possibilitar acesso a informação por sistemas externos não é contemplado. O item x - Divulgar em detalhes os formatos utilizados não é contemplado pelo TCE-PB. O item xi - Existência de um serviço de fale conosco é atendido através do link: <http://portal.tce.pb.gov.br/fale-conosco/>, onde o cidadão preenche um formulário contendo nome, email, assunto e mensagem e envia para o Tribunal. O item xii – Acessibilidade não é contemplado no portal do TCE-PB.

Por fim, o item xiii - Serviço de informações ao cidadão (SIC) é parcialmente contemplado, pois embora não haja explicitamente tal serviço, no link: http://portal.tce.pb.gov.br/aceso_a_informacao/pedido-de-aceso-a-informacao/, pode-se registrar um pedido de acesso à informação, através do preenchimento de um formulário, como também pode acompanhar o pedido através do ícone: “Consulta de Pedido de Informações”.

4.4 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Nesta seção avaliamos o Tribunal de Justiça da Paraíba através do site <http://www.tj.pb.jus.br> O item i - Registro de competência, estrutura organizacional, endereços e telefones e horários de atendimento, não está bem contemplado, pois mostra-se o organograma do Ente, sem detalhes de quem é o gestor, e informações sobre competência, endereços e horários de atendimento. Apenas as diretorias detalham as competências, mas sem maiores detalhamentos. Por sua vez, o item ii - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros tem informações no portal da transparência do Tribunal, porém sem facilidade de filtragem e extração dos dados.

O item iii - Registros de despesas: as despesas com recursos humanos estão bem detalhadas, com dados sobre a folha de pagamento mês a mês, atendendo à Resolução 151 do CNJ. No entanto, as informações estão em um único arquivo PDF para magistrados e outro

para servidores. Curiosamente, sequer há um ordenamento por cargo ou nome do magistrado, o que facilitaria bastante o consumo da informação. O item iv - Informações de Licitações pode ser acessado em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/>, onde se encontram informações sobre as licitações realizadas no tribunal, provendo uma ferramenta de busca por licitações, porém não indica qual empresa foi a vencedora do certame licitatório, quais foram os participantes, qual o valor que venceu, dentre outras informações. Há portanto, ênfase nas informações pré-licitação.

O item v - Informações sobre acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, há informações sobre contratos vigentes, onde se pode selecionar o ano e mês, novamente a informação é listada num arquivo PDF, dificultando a análise e extração da mesma, por valor de contrato, análise de série temporal, durante um período maior do que um mês / ano, análise por fornecedor, por tipo de licitação, por tipo de serviço, dentre outros. Há também informações sobre convênios, com as mesmas restrições apresentadas em contratos. Sobre programas e projetos há um link que detalha, sobretudo projetos sociais como Vida e Saúde, Sustentabilidade, Conhecendo o Judiciário, Justiça em seu bairro, Lei Seca Jovem e Doar é Legal. Dentro do link da Diretoria de Gestão Estratégica, tem projetos do Tribunal como Capacitação, Comunicação Institucional, Conciliar, Justiça em Dia, Plano de Obras, Plano de TI, Revisão de Rotinas, Segurança Institucional e Selo Eletrônico. Porém, as informações aqui são mais voltadas para o planejamento, não havendo informações sobre execução dos projetos.

O item vi - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, praticamente não há, pois existe apenas para a questão dos precatórios. O item vii - Ferramenta de busca existe apenas para busca no portal, não sendo estendido para informações de despesas, obras, contratos, licitações, dentre outros. No que concerne os itens viii - Exportar informação em diversos formatos; ix - Possibilitar acesso a informação por sistemas externos; e x - Divulgar em detalhes os formatos utilizados; apenas o item viii tem alguma aderência através de informações de receitas e despesas, utilizando-se do sistema SIAFI da Controladoria Geral do Estado. Há uma clara dificuldade de se obter informações de dados abertos no portal do Tribunal de Justiça pelo desrespeito parcial ao item viii e total aos itens ix e x.

O item xi - Existência de um serviço de fale conosco pode ser visto no site da Ouvidoria (<http://ouvidoria.tjpb.jus.br/ouvidoria/>), onde se encontra um formulário para solicitação de informação. O item de avaliação xii – Acessibilidade possui um link em <http://www.tjpb.jus.br/acessibilidade/>, que explica a barra de acessibilidade presente no topo das páginas, voltado mais à usabilidade (por exemplo, uso de atalhos), porém também

facilidades para aumento do tamanho de fonte e alteração de contraste. Por fim o item xiii - Serviço de informações ao cidadão (SIC) não existe, restando apenas a existência de um formulário para o usuário demandar informações à Ouvidoria, disponível em <http://ouvidoria.tjpb.jus.br/ouvidoria/>.

4.5 Análise de conformidade com a LAI dos portais analisados

Nesta seção resumimos as principais não conformidades com relação à LAI dos órgãos público paraibanos analisados nesta pesquisa. Com relação ao item i, é contemplado pelo TCE, mas apenas parcialmente contemplado nos demais órgãos avaliados. O item ii tem atendimento parcial por todos os órgãos avaliados.

No que concerne o item iii - Registros de despesas é contemplado parcialmente através do link, todos os órgãos avaliados utilizam o sistema SIAF da CGE, que disponibiliza dados sobre receitas e despesas do Estado, incluindo todos os órgãos e unidades das administrações direta e indireta. Há possibilidade de consultas e extração de dados. A informação aqui é pouco detalhada, sendo exibida em nível mais macro. Cabe aos órgãos, fazer gestão junto à CGE para se publicar as despesas de forma mais detalhada. Por exemplo, não tem como visualizar os empenhos realizados.

Com relação ao item iv – Licitações, a grande maioria, com exceção do TCE-PB divulgam apenas o aviso e edital. O TCE-PB contempla o resultado, indicando a empresa vencedora e as demais participantes. Entretanto, falta ao TCE-PB e demais órgãos, prover estas informações em formatos abertos, visto que apenas PDF é disponibilizado o que dificulta a extração da informação para análises. No que concerne o item v - Informações sobre acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; o Tribunal de Justiça se apresenta como a melhor solução, mas ainda peca com relação ao uso de formatos abertos. O portal do Estado contempla apenas Contratos e Convênios, e os demais ignoram este item.

O item vi é contemplado pelo Executivo e Legislativo e ignorado pelos demais. O item vii - Ferramenta de busca é parcialmente contemplado no TCE-PB E TJ-PB, uma vez que ocorre no portal, mas não nos dados estruturados: contratos, despesas, licitações, programas, obras, dentre outros; sendo ignorado nos demais portais. O item viii - Exportar informação em diversos formatos é contemplado parcialmente através do uso do SIAF da CGE, que permite exportar as despesas e receitas em vários formatos, entretanto, as demais

informações como licitações, contratos, convênios, obras, folha de pagamento, dentre outros não atendem a este item.

Os itens ix - Possibilitar acesso a informação por sistemas externos não é contemplado e x - Divulgar em detalhes os formatos utilizados são ignorados em todos os portais analisados. O item xi Existência de um serviço de fale conosco, todos implementam este serviço. O item xii – Acessibilidade é contemplado apenas pelo Judiciário e Legislativo, sendo ignorado pelos demais órgãos. O item xiii - Serviço de informações ao cidadão (SIC), não é contemplado apenas pelo TJ-PB.

5 CONCLUSÃO

Vivemos na era da informação. No livro “Born Digital”(nascido digital) (PALFREY & GASSER, 2008), os autores destacam os chamados nativos digitais, ou seja, toda uma parcela da sociedade que já nasce na era da informação, acessando tecnologia de ponta de uma forma tão familiar quanto nossos antepassados acendiam um candeeiro ou operavam um ferro de engomar à brasa. Tal sociedade não tem qualquer dificuldade em acessar os portais de transparência pública ou de solicitar informações a um determinado órgão de governo.

Entretanto, em um estudo anterior à publicação da Lei de Acesso à Informação (STENGER, 2008), a autora afirma que não faz parte da cultura do povo brasileiro o interesse por informações públicas. Neste sentido, como bem destacado em (CARVALHO & KANISKI, 2000), o acesso a esta gama de informação prescinde de uma base educacional e cultural bastante sólida. Vê-se que o Brasil é um dos países que mais fazem uso da Internet, de redes sociais e micro-blogs, porém, por falta de educação tal acesso resume-se majoritariamente a assuntos de pouca relevância social, ficando os principais problemas da nação à margem de uma discussão mais aprofundada. Sabemos usar as ferramentas, porém nos faltam conteúdo, maturidade, educação e discernimento para usá-las de forma mais profícua, buscando o bem social que o alcance daquelas pode nos proporcionar.

Neste artigo, procuramos averiguar a eficácia da LAI em diversos órgãos públicos. Após a análise comparativa realizada, ficou patente a necessidade de melhor estruturar os portais dos sites estudados de sorte a melhor atender aos requisitos impostos pela LAI. Destaque-se aqui o site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, <http://www.tce.mg.gov.br/>, que apresenta cada ponto da LAI com seu respectivo link de

informação. Este é um exemplo que deveria ser seguido por outros portais de órgãos e entidades públicas Brasil a fora.

Concluindo, acredita-se que há, pois, três grandes desafios que impedem o sucesso imediato da LAI:

- i. A falta de educação da maioria da população que não vislumbra o poder do controle social, propiciado também através do acesso à informação;
- ii. A falta de infraestrutura de órgãos públicos, sobretudo no nível de municípios, no provimento de soluções de Tecnologia da Informação que permita a implantação da LAI; e
- iii. A ação ilegal dos governantes que ignoram importantes aspectos da LAI, dificultando o acesso à informação por parte da população.

ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF THE LAW OF ACCESS TO INFORMATION IN PUBLIC BODIES OF THE STATE OF PARAÍBA

ABSTRACT

The modernization of the society, through the tools of the Information Technology and Principles that guide the Public Administration, provides greater oversight of government actions in many spheres. Hence, the Law 12.527 / 2011, known as the Access to Information Act, was enacted in Brazil, prioritizing publicity and minimizing the confidentiality of information. This article aims to evaluate the effectiveness of this Act in the State of Paraíba, through an evaluation of several public portals such as: Executive, Parliament, Account Court and Justice Court. We elected the main items listed in the Law in order to measure the portal's compliance. We conclude that although there are many advances in the use of the Law, there are several important gaps that need to be filled in order to meet the Law, that encourages social control by the citizens.

Keywords: Access to information. Public awareness. Accountability

REFERÊNCIAS

CANELA, G.; NASCIMENTO, S. (ed.). Acesso à informação e controle social das políticas públicas. Brasília, DF: ANDI; Artigo 19, 2009.

CARVALHO, I. C. L.; KANISKI, A. L. A sociedade do conhecimento e o acesso à informação: para que e para quem? **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 33-39, set./dez. 2000.

CASTRO, C. A.; RIBEIRO, M. S. P. Sociedade da informação : dilema para o bibliotecário. **Transinformação**, Campinas, v. 9, n. 1, p. 17-25, jan./abr. 1997.

COPOLA, G. **Jurisprudência comentada: lei de acesso à informação. Publicação de vencimentos de servidores. Responsabilidade civil do estado.** Novembro de 2012.

Disponível em

<<http://www.acopesp.org.br/artigos/Dra.%20Gina%20Copola/gina%20artigo%2084.pdf>>.

Acesso em: 14 out. 2014.

DOWBOR, L. **Informação para a cidadania e desenvolvimento sustentável.** Disponível em:<<http://dowbor.org/04infocid.doc>>. Acesso em: 10 out. 2014.

FARIA, V. A. D. A. **Lei 12.527/11 – Instrumento de transparência administrativa.**

Monografia do Curso de Especialização em Direito Público. Universidade Gama Filho, Belo Horizonte, 2012.

FOERNGES, J. B. A lei de acesso à informação no RS: melhores práticas e lições aprendidas, In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6., Brasília, Anais... 2013.

NEGRO, L. D. et al. A implementação da lei de acesso à informação no estado de São Paulo: avanços e desafios. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6., Brasília, **Anais...** 2013.

PALFREY, J.; GASSER, U. **Born Digital: Understanding the First Generation of Digital Natives**, Basic Books, 2008.

PIRES, M. C. S.; COSTA M. B. L. C.; CORDEIRO, C. B. Acesso à informação pública, responsabilidade estendida e novos desafios à luz do modelo de governança democrática. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6., Brasília, **Anais...** 2013.

RODRIGUES, D. da C. **Lei de Acesso a Informação: aplicando a Universidade de Brasília – UnB**, Brasília, 2012.

ROSA, C. C.; Análise dos formatos para efetivação da transparência: ouvidorias e serviços de informação ao cidadão. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6., Brasília,

Anais... 2013.

SOARES, I. V. P. Acesso à Informação pública e Liberdade de Informação (LI), 2011. Disponível em < <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/aceso-a-informacao/aceso-a-informacao-publica-e-liberdade-de-informacao-ines-virginia-prado-soares>>. Acessado em: 14 out. 2014.

SILVA, E. R. A.; SOUSA, P. L. A contribuição de políticas de transparência para a melhoria da qualidade da gestão pública: a implementação da lei de acesso à informação no ministério do planejamento, In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6., Brasília, **Anais...** 2013.

STENGER, A. C. **Direito à Informação e Democracia na Pós-Modernidade: o sujeito de conhecimento na sociedade do espetáculo**, Monografia. Curso de Bacharelado em Direito, PUC-RS, dezembro 2008.